

seus sucessores, cujas divisas e confrontações são as seguintes:

“Começa na linha de divisa do lote do alqueire da Fonte, lado noroeste, a 30 ms. (trinta metros) do Córrego das Bicaz, no alinhamento dessa divisa; daí, segue por essa divisa com rumo 43°30' N.O., na extensão de 119 ms. (cento e dezanove metros), dividindo com o alqueire da Fonte; daí, vira à direita com rumo 43°30' N.E., e a distância de 30 ms. (cinquenta metros) até o ponto de partida, dividindo com o dr. Antonio Zaccaro e outros.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto serão atendidas da forma prevista pelo art. 6.º do decreto-lei estadual, n. 16.485, de 17 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 3 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Genésio de Almeida Moura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 3 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.379, DE 4 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre doação de imóvel.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Taquaritiba o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar local, a saber: — um terreno, com a área de 9.685,00 m² (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), confrontando pela frente, onde mede 107 m (cento e sete metros) com a rua Marechal Florindo Peixoto; por um dos lados, onde mede 104 m (cento e quatro metros), com a rua São Benedito; pelo outro, onde mede 71 m (setenta e um metros) com próprios municipais, e, pelos fundos, onde mede 111 m (cento e onze metros) com terrenos pertencentes a Eugênio Gabriel.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Fernando de Azevedo
Genésio de Almeida Moura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.380, DE 4 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre elevação de vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202 de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados do padrão “N” ao padrão “P”, a partir de 1.º de julho de 1946, os vencimentos de 7 (sete) cargos de Chefe de Seção, da Tabela II, do Quadro Único — das Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente para as Caixas Econômicas do Estado.

Parágrafo único — Para atender ao pagamento da diferença de vencimentos relativa ao exercício de 1946, será aberto, oportunamente o necessário crédito.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Oscar Reynaldo Müller Caravellas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.381, DE 4 DE JULHO DE 1947

Altera o Decreto-lei n. 17.081, de 8.2.1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A importação de 300.000 (trezentos mil) sacas de farinha de trigo de procedência americana, a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n. 17.081, de 8 de março de 1947, fica reduzida ao total de 150.000 (cento e cinquenta mil) sacas, em virtude de haver sido cancelada a importação referente às outras 150.000 (cento e cinquenta mil) sacas.

Artigo 2.º — Para apuração do saldo líquido previsto no art. 4.º do aludido Decreto-lei n. 17.081, de 8 de março de 1947, será computado o resultado da compra e venda de macarrão, promovida por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Alcindo M. Junqueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.382, DE 4 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de auxílio, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a conceder, no presente

exercício, um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao Conselho da Campanha da Redenção da Criança, daquela cidade, destinado à construção do Posto de Puericultura local.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.
Genésio de Almeida Moura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.383, DE 4 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre permuta de imóveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com Horace Manley Lane no sentido de permutarem entre si, terrenos situados no distrito de Paz de Mairinque, município e comarca de São Roque, descritos na planta n. 2.116, da Estrada de Ferro Sorocabana, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado dará ao sr. Horace Manley Lane um terreno com a área de 71.390,00 m² (setenta e um mil, trezentos e noventa metros quadrados), com as confrontações e divisas que se seguem: começa a margem interna de uma rodagem em um ponto (A), que fica distante 27 m (vinte e sete metros) do eixo das linhas tronco-dia, via férrea, em normal ao Km. 67+663 m e segue pela margem dessa rodagem até (B), que fica a 20 m (vinte metros) do eixo da linha Ituana, aquém de uma passagem inferior; deflete a direita e segue paralelamente ao eixo da linha Ituana afastado, pois 20 m (vinte metros), até (C), ponto que fica sobre um valo divisorio e cuja normal incide sobre o Km. 71+195 m daquela linha e, confrontando com a estrada; deflete à direita e segue por esse valo e, nessa direção em prolongamento, por uma cerca de arame até (D), divisa entre os próprios do sr. Horace Manley Lane e o sr. Carlos Andrade ou sucessor, com este confrontando; a partir desse ponto, dividindo com o sr. Horace Manley Lane, segue por uma cerca de arame até um caminho (E), e, por este até (A), confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana de (E) a (A);

b) Horace Manley Lane dará à Fazenda do Estado, em permuta, um terreno com a área de 262.500,00 m² (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), sem qualquer despesa para a Fazenda do Estado, assim descrita: começa em um ponto (A) que fica à testa de um boeiro, à direita da linha no sentido de Samaritã e segue por um córrego até (B), mais ou menos com as seguintes direções e distâncias: 30°30' NU — 81,60 m; 44°00' NW — 104 m; 80°00' NW — 142,80 m; 130°00' NW — 76 m; 20°00' NW — 53 m; 26°30' NW 52 m; até aí faz divisa com próprios que são ou foram de Alberto Cocozza; de (B), deflete à esquerda e segue, confrontando com herdeiros de Manão, por cerca de arame, com as seguintes direções e distâncias: 85°00' NW — 36,60 m — 87°00' SE — 20 m; — 86°15' NW — 40 m; 85°35' NW — 34,40 m — 80°00' — 105,20 m; e, abandonam a cerca com a direção e distância seguintes: 40°30' SW — 18,80 m daí deflete à esquerda e segue por cerca de arame até (C) com rumo 90° SE, por 203,00 m; e, terminando a cerca, segue com rumo 32°00' SE por 384 m e 15°30' SE por 250,50 m até (F), confrontando, de (D) a (F), com próprios que constam pertencer a um senhor de nome Abibe; daí deflete à esquerda e segue por cerca de arame, que fica a 1 m (um metro) do maminhamento que tem os seguintes ramos e distâncias: 51°35' SE — 52,60 m 70°00' SE — 58,40 m; 62°00' NE — 26,40 m; 55°25' NE — 92,40 m, confrontando com próprios que são ou foram de Alberto Cocozza e, terminando sobre a faixa da estrada que compreende o lote da linha Mairinque-Santos; aí segue à esquerda, pelas divisas de escrituras da Estrada de Ferro Sorocabana e com este confrontando, até (A), origem.

Artigo 2.º — O contrato será de caráter inteiramente gratuito, pelos valores iguais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sem qualquer despesa para a Fazenda do Estado, indenizando o sr. Horace Manley Lane a Fazenda do Estado do valor dos cepos de eucaliptos existentes na área referida na alínea “a”, do art. 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.384 DE 4 DE JULHO DE 1947

Torna obrigatório para as Escolas o ensino de Noções de Estatística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É obrigatório para as Escolas Normais Oficiais e Livres, o ensino de Noções de Estatística, de acordo com o programa especial que o Secretário de Educação e Saúde Pública baixar.

Artigo 2.º — O ensino de Noções de Estatística caberá a professor do curso normal que for licenciado em Pedagogia por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou a professor do curso normal devidamente habilitado em exame de suficiência perante a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

§ 1.º — Na falta de um ou outro professor, ficará a cargo do de matemática, habilitado por forma idêntica ao estipulado neste artigo ou, ainda, a professor que, estando

habilitado de acordo com a legislação vigente a ensinar em escolas normais ou secundárias, seja aprovado em exame de suficiência na forma do mesmo artigo.

§ 2.º — O exame constará de provas e programa estabelecidos pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 3.º — Os atuais regentes de aulas de Noções de Estatística deverão, dentro de 1 (um) ano, apresentar a prova de habilitação de que trata o art. 2.º.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação e Saúde Pública promoverá, em cooperação com a Universidade de São Paulo, a instituição de Cursos Intensivos de Férias para o fim de habilitar os candidatos aos exames de suficiência de que trata o art. 2.º.

Artigo 5.º — As aulas de Noções de Estatística serão sempre computadas como extraordinárias para o fim de remuneração do respectivo regente, uma vez devidamente habilitado.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS,
Fernando de Azevedo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.385, DE 4 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre isenção de impostos.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — No prazo de 5 (cinco) anos, a contar deste decreto-lei, são isentos de impostos estaduais, de custas e emolumentos, inclusive das escrituras, distribuições e registro, as aquisições de imóveis destinados, totalmente, ou apenas em parte, a construção de teatro.

§ 1.º — Os adquirentes que, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da respectiva aquisição, não derem entrada, na repartição competente, aos pedidos de licenciamento das obras, ficarão obrigados ao pagamento das importâncias correspondentes às isenções de que se tenham beneficiado.

§ 2.º — Ao uso dos edifícios construídos nos termos deste decreto-lei, para finalidade diferente, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos de utilização efetiva dos mesmos para teatro, precederá sempre autorização dos poderes competentes e prévia reparação das importâncias correspondentes aos impostos e taxas que não tiverem sido em tempo cobrados.

Artigo 2.º — Fica desde já estabelecido que sempre que o Estado fizer doação de imóvel para construção de teatro será ela sujeita à condição de reversion do imóvel ao patrimônio do Estado independente de qualquer indenização ainda que por benfatorias incorporadas ao solo, se não for cumprido o disposto no § 1.º do art. 1.º, — se as obras de construção não se concluírem dentro de 3 (três) anos contados da data da escritura e se a construção for utilizada para outro fim que não os espetáculos teatrais.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Oscar Reynaldo Müller Caravellas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.386 DE 4 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 161.375,20.

Código Local: 1 — Instalação de serviços novos.

Código Geral: 8.00.4 — Despesas — Administração Geral — Legislativo — Despesas Diversas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial da importância de Cr\$ 161.375,20 (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), destinado a despesas com o pleito eleitoral de 19 de janeiro e respectiva apuração.

§ único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de julho de 1947.

Adhemar de Barros
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de julho de 1947.

CASSIANO RICARDO
Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 17.387, DE 4 DE JULHO DE 1947

Dispõe, sobre criação na cidade de Fernandópolis, do 2.º subdistrito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, na cidade de Fernandópolis, no município do mesmo nome, da comarca de Votuporanga, 2.º subdistrito, passando o atual distrito a constituir o 4.º subdistrito.

§ único — O ofício do registro civil das pessoas naturais do 2.º subdistrito será instalado na povoação Estrela Oeste.

Art. 2.º — A linha divisória será a seguinte: 1.º — Entre o 1.º e o 2.º subdistrito do município de Fernandópolis, comarca de Votuporanga: começa no rio Grande, na foz do ribeirão Santa Rita, sobe pelo Santa Rita até a barra do córrego Mata Caída, daí vai pelo espigão fronteiro até entroncar no divisor da margem esquerda do córrego da Passagem, caminha por este divi-